

da Educação Nacional e das Finanças um balancete das receitas e despesas, organizado com discriminação adequada, e que será acompanhado de toda a documentação, incluindo as cópias dos contratos ou acordos.

§ único. A aprovação do balancete constante do artigo anterior constitui a prestação de contas por parte do Teatro Nacional de S. Carlos em relação às verbas dos subsídios.

Art. 7.º Consideram-se abrangidos pelo disposto no corpo do artigo 4.º deste diploma os encargos contraídos com a realização das temporadas de ópera e do baile de 1947, devendo, contudo, em relação às citadas despesas, observar-se o preceituado no artigo antecedente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 11:987

Tendo sido criada pela portaria n.º 11:680, de 14 de Janeiro do corrente ano, a especialidade de anesthesiologia no Hospital da Marinha;

Sendo necessário considerar essa nova especialidade na portaria n.º 9:619, de 30 de Julho de 1940, que fixou as normas para a realização de concursos para provimento dos cargos de chefes dos serviços especiais, médicos especialistas e adjuntos do Hospital da Marinha;

Tendo porém essa portaria sido já modificada pela n.º 11:345, de 15 de Maio de 1946, como consequência da criação, pelo decreto n.º 35:609, de 22 de Abril do mesmo ano, do serviço especial de clínica médica;

E havendo inegável conveniência em dar maior desenvolvimento às provas a prestar pelos candidatos a médicos especialistas do Hospital da Marinha, de forma a elevá-las ao nível das que são exigidas pela Ordem dos Médicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, substituir as normas das portarias n.ºs 9:619 e 11:345, respectivamente de 30 de Julho de 1940 e 15 de Maio de 1946, pelas seguintes:

#### I

O concurso para os cargos de chefes de serviços especiais, médicos especialistas e adjuntos do Hospital da Marinha, nos termos do artigo 174.º e § único do artigo 178.º do regulamento de saúde naval, constará de provas documental, escrita, prática ou operatória, clínica e oral.

#### II

A prova documental consiste na apresentação prévia dos seguintes documentos:

a) Certificado de ter o candidato praticado a especialidade a que concorre por tempo não inferior a dois anos para os chefes dos serviços especiais e especialistas e por tempo não inferior a um ano para os adjuntos;

b) Facultativamente, quaisquer atestados, relatórios, conferências ou publicações versando a matéria da mesma especialidade.

#### III

A prova escrita, igual para todos os candidatos, feita simultaneamente e de duração não superior a três horas, versará sobre um ponto de patologia da especialidade, ou de um assunto de radiologia, de laboratório, de fisioterapia ou de anesthesiologia, quando se trate de concurso a estas especialidades.

#### IV

A prova prática ou operatória constará:

a) Para o serviço especial de clínica médica.— Do exame de dois doentes do foro médico seguido da exposição oral sobre diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética. Para o exame dos dois doentes será concedida hora e meia e para a exposição o tempo máximo de uma hora;

b) Para o serviço especial de cirurgia e para as especialidades de oftalmologia, otorrinolaringologia e urologia.— Da execução de duas operações, durante o prazo máximo de hora e meia;

c) Para o serviço especial de radiologia:  
1.º Do exame radioscópico de dois doentes, com a respectiva exposição oral, no tempo máximo de uma hora;  
2.º Do exame radiográfico de dois doentes e redacção do respectivo relatório, no tempo a fixar pelo júri em cada ponto.

d) Para o serviço especial laboratorial:  
1.º Prova prática de bacteriologia, parasitologia, hematologia e citologia, com redacção do respectivo relatório e feita no tempo máximo de quatro horas;  
2.º Prova prática sobre análises químicas e redacção do respectivo relatório, no tempo fixado pelo júri em cada ponto.

e) Para a especialidade de fisioterapia.— Do exame de dois doentes com intervenções terapêuticas, com redacção do respectivo relatório, com diagnóstico, prognóstico, modalidade terapêutica a empregar e sua técnica de aplicação. Para o exame dos dois doentes será concedida hora e meia e para a elaboração do relatório três horas;

f) Para as especialidades de sifilografia e dermatologia e neurologia e psiquiatria.— De uma prova de semiótica sobre um assunto da especialidade respectiva, com exposição oral, durante o prazo máximo de uma hora;

g) Para a especialidade de estomatologia.— De uma prova prática de prótese e cirurgia da especialidade, executada no tempo designado no respectivo ponto;

h) Para a especialidade de anesthesiologia.— Do exame de dois doentes e redacção do respectivo relatório sobre a modalidade de anestesia indicada para uma dada intervenção cirúrgica; técnica de aplicação de anestesia, bem como a terapêutica e cuidados pré e pós-anestésicos. Para a execução desta prova observar-se-ão as regras da norma v.

#### V

A prova clínica, que não será incluída nos concursos de radiologia, laboratório, fisioterapia e anesthesiologia, constará do exame de dois doentes da respectiva especialidade, com execução do relatório, lido perante o júri, sobre diagnóstico, prognóstico, tratamento e dietética.

Para a execução desta prova observar-se-ão as regras seguintes:

1.ª Imediatamente depois de tirado o ponto, o candidato procede à observação dos doentes que lhe couberem, podendo requisitar exames laboratoriais, radiológicos ou outros, cuja necessidade justificará no relatório;

2.ª Cada candidato dispõe de hora e meia para observar os dois doentes e duas horas para os respectivos relatórios;

3.ª Entregues aos júris os relatórios, o candidato recebe o resultado dos exames que tiver requisitado, sen-

do-lhe concedida então mais uma hora para um relatório suplementar.

## VI

A prova oral versará sobre um ponto de terapêutica da especialidade respectiva ou de um assunto de laboratório, quando se trate de concurso a esta especialidade.

O candidato terá uma hora para esta prova, da qual poderá utilizar os primeiros quinze minutos para reflexão.

## VII

Os pontos para cada uma das provas escrita, prática ou operatória e oral, em número de vinte para clínica médica e cirurgia e de dez para os restantes serviços especiais e especialidades, devem estar patentes nos vinte dias que antecedem o da prestação da primeira prova.

Os doentes para as provas prática e de clínica serão, na véspera da prova, escolhidos pelo júri no número julgado necessário, agrupando dois doentes em cada ponto.

Os pontos serão tirados à sorte na ocasião da prestação de cada prova. O da prova escrita é o mesmo para todos os candidatos e tirado à sorte pelo mais moderno; os restantes pontos são individuais.

As provas operatórias serão feitas em cadáveres.

À prova oral não poderão assistir os candidatos que ainda a não tenham prestado.

## VIII

Após a execução de cada prova poderá o candidato ser interrogado por qualquer membro do júri. O interrogatório deve limitar-se ao assunto da prova e não excederá dez minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

## IX

Terminadas as provas, o júri reunirá para apreciar o mérito absoluto e relativo dos candidatos e classificá-los por valores, de 0 a 20. A média de classificação das provas inferior a 10 valores importa a exclusão do candidato.

## X

O júri será nomeado pelo superintendente dos serviços da armada, sob proposta da direcção do Hospital da Marinha e informação do inspector de saúde naval. O seu presidente será o director do Hospital da Marinha.

## XI

O director do Hospital da Marinha, em face da classificação, proporá a nomeação para provimento do lugar vago.

Ministério da Marinha, 13 de Agosto de 1947.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.